

0000000000073

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O MUNICIPIO DE GARARU, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 01, de 02 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09:00 (Nove Horas) do dia 26 de Abril de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de GARARU, situada à Praça Marechal Deodoro, s/nº, Bairro Centro na sala de licitações da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, bem como, o Decreto Municipal nº 08/2017, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão no município, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

O Edital poderá ser adquirido, também, através de e-mail. Para receber o edital por e-mail o interessado deve entrar em contato com (o)a Pregoeiro(a) através do telefone (79) 3354-1240 pelo e-mail [licitacaogararu@gmail.com](mailto:licitacaogararu@gmail.com) e através do site [www.gararu.se.gov.br](http://www.gararu.se.gov.br)

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Pregão Presencial tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de **locação de máquinas copiadoras**, com os respectivos trabalhos de assistência técnica preventiva e corretiva, bem como com o fornecimento de todos os insumos necessários ao funcionamento das mesmas, exceto papel, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

**DATA: 26 de Abril de 2018.**

**HORÁRIO LOCAL: 09h:00min**

**LOCAL DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n – Centro. Gararu - Sergipe.**

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Endereço na **Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n – Centro. Gararu – Sergipe** no horário das 8 horas às 13 horas;

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Gararu – Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;



00000000000074

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação";
3. Abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope "Documentação de Habilitação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

**2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Somente PODERÁ PARTICIPAR desta licitação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

2.3 - Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2016, essa licitação será realizada EXCLUSIVAMENTE com a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.4 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

2.4.1 - A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, do corrente ano (2018), vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

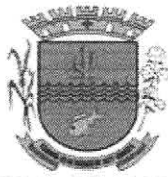
2.4.2 - A licitante que declarar ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 2.4.1 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, portanto, não poderá participar desta licitação.

2.4.3 - Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à certidão solicitada no item 2.4.1 deste edital.

2.4.4 - A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

2.5. NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I - Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



000000000075

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III – Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com prefeitura de Gararu/SE e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV – Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V – Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município de Gararu – Sergipe.

VI – Que não comprovem ser Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP da forma estabelecida neste Edital.

2.6. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

2.7. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

2.8. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**3.1.** O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.

**3.2.** Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

**3.3.** O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.**

**3.4.** Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.**

II – Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato **com a firma do outorgante reconhecida.**





0000000000076

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.**

**3.5.** A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº 3.6. Recomenda-se, assim, a adoção do Modelo de procuração posto no **Anexo V deste edital.**

**3.6.** O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

**3.7.** Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em **original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio).**

**3.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou documentos de habilitação.**

**4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome da licitante e com os seguintes dizeres:

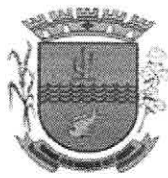
**ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:**

**ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:**

**4.2.** Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** As propostas deverão ser impressas por qualquer processo eletrônico, em 01 (uma) via separada, sem rasuras, emendas, omissões, entrelinhas ou alternativas, devidamente numeradas, assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e conter:



0000000000077

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

5.1.1 Razão Social, endereço, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo banco, telefone para contato e, se possuir, número do aparelho de fax, e endereço eletrônico (e-mail);

5.1.2 As especificações e exigências constantes do Anexo I deste edital;

5.1.3 Indicação do preço unitário cotado, em moeda nacional, expresso em algarismo; o valor global expresso em algarismo e por extenso, e em caso de divergência entre estes, prevalecerá este último;

5.1.4 Informação expressa de que nos preços cotados estão inclusas todos os custos e as despesas, tais como fretes, seguros, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;

5.1.5 Prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura;

**6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;

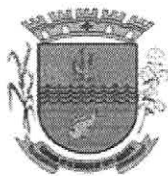
**6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

**6.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;





0000000000078

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

6.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4.4. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 é Art. 29, inciso I a V da



000000000079

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

**6.5. OUTROS ELEMENTOS:**

a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme constante do **anexo IV** deste edital;

6.5.1 Os documentos acima poderão ser apresentados **em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.**

6.5.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

6.5.3. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

6.5.4. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.** No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

**7.2.** Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

**7.3.** Após o credenciamento, a empresas licitantes através de seus representantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar **uma declaração** (Gararu no **Anexo III**) conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 08/2017, **fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.** O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame.**

**7.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.**

**7.3.2.** Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 7.3, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

**7.4.** Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas aptas para a fase de lances, as empresas que, atenderem a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos;



00000000000030

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**7.5.** Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**7.6.** O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR ITEM** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito, e:

**7.7.** Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

**7.7.1.** Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

**7.7.2.** Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

**7.7.3.** Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

**7.7.4.** Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

**7.7.5.** Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**7.8.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item mais baixo e os das ofertas com preço global até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

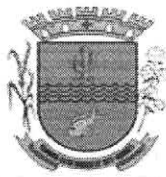
**7.9.** Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço global para o item ofertado, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

**7.10.** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de, no máximo, dois (2) minutos para oferta de seus lances.

**7.11.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.12.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 0,10 (dez centavos), para o item, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

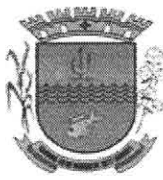




0000000000031

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- 7.12.1.** O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;
- 7.13.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;
- 7.14.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;
- 7.15.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 7.16.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.17.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 7.18.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;
- 7.19.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;
- 7.20.** Por se tratar de licitação destinada **exclusivamente a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, não serão aplicadas as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, porém ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.
- 7.21.** Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;
- 7.22.** Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);
- 7.23.** Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Prefeitura, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;
- 7.24.** Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos a Prefeita Municipal, para fins de homologação do resultado da licitação;



00000000000082

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**7.25.** Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

**7.26.** Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

**7.27.** Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;

**7.28.** Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;

**7.29.** Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;

**7.30.** O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

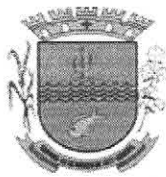
**7.31.** O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;

**7.32.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

**7.33.** Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes contendo os documentos de habilitação não abertos, serão devolvidos aos licitantes, ficando os mesmos obrigados a apresentarem devidamente atualizados na data em que será designada uma nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

**7.34.** Concluída todas as etapas da licitação, as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

**7.35.** Após a adjudicação pelo pregoeiro do(s) vencedor (es) na sessão, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada será devolvida ao(s) seu(s) representantes. Acaso a adjudicação ocorra em momento posterior a sessão de julgamento das propostas e documentos de habilitação, ou não tenha a licitante representante na sessão para que se faça a devolução, o envelope com a documentação ficará sob a guarda o pregoeiro devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, do qual o licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias para



*Resende*  
000000000000003

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Gararu - Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

**7.36.** Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

**8.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame:

**8.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 24 horas, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

**8.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.2.** Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

**8.3.** O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

**8.4.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

**8.5.** Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

**8.6.** O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**8.7.** A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**8.8.** Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**8.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Gararu, localizada no endereço constante nas disposições preliminares deste edital, observando-se os procedimentos do item 8.4;

**8.11.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Gararu.

**8.12.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

## **9. DO PREGOEIRO**

9.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 08/2017.

9.2. O pregoeiro exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

10.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do sub-tem 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

10.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## **11. DO REAJUSTE**

11.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. AS despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento, para o exercício de 2018, conforme segue:

**03 – Secretária de Administração Geral**

**04 – Administração**

**04.122.001. 2.003 – Manutenção da Sec. Municipal de Administração Geral**

**04.122.001. 2.003 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**



00000000000085

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

1.001 - Recurso Próprio

06 – Secretária de Educação

04 – Administração

12.361.0005.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gararú

12.361.0005.2.017 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.001 - Recurso Próprio

08 – Secretaria de Agricultura

20 – Agricultura

20.122 – Administração Geral

20.122.0002.2.034 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

20.122.0002.2.034 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.001 - Recurso Próprio

11 – Secretaria Municipal de Saúde e Bem estar Social

10 - Saude

10.122.0007.2.046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Bem estar Social

10.122.0007.2.046 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.001–Recurso Próprio

12 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

20 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08.244.0006.4.018 – Bloco da gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

08.244.0006.4.018 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.001 – Fundo Nacional de Assistência Social

**13. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/DO ATENDIMENTO**

13.1 Os equipamentos deverão ser entregues nos endereços indicados pela Contratante, de acordo com o quadro estabelecido no item 4, do Termo de Referência, e a instalação deverá ser previamente agendada com a Prefeitura Municipal de Gararú, observando-se os prazos estabelecidos no contrato.

13.2 O atendimento técnico deverá ser prestado no local indicado pela Contratante, de acordo com a necessidade verificada, observando-se os prazos estabelecidos neste termo e no contrato.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

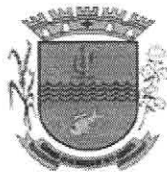
14.1 a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2 A empresa deverá fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste termo, do edital e da proposta vencedora.

14.3 A Contratada deverá realizar os serviços de instalação nos horários determinados pela Contratante.

14.4 A empresa deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional, quaisquer componentes necessários ao funcionamento das máquinas. Deverá, ainda, fornecer insumos e materiais de consumo necessários ao funcionamento das máquinas, na quantidade necessária para suprir a demanda e sem custo adicional.





000000000000086

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

14.5 A empresa deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva nas máquinas, a fim de mantê-las em regular e contínuo funcionamento.

14.6 A Contratada deverá prestar atendimento em até 06 (seis) horas após o contato telefônico.

14.7 Durante a execução dos serviços, os funcionários da empresa deverão observar as normas internas da Prefeitura Municipal de Gararu.

14.8 A empresa deverá substituir o funcionário que se mostrar inconveniente durante a execução de serviços nas dependências da Contratante.

14.9 A empresa deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.

14.10 A empresa deverá responder pelos danos causados às Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

14.11 No período da prestação de serviços, a Contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento.

14.12 A empresa deverá fornecer a documentação completa dos equipamentos, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de impressos originais em gráfica.

14.13 Após a instalação dos equipamentos, deverá ser ministrado, sem ônus, treinamento técnico e operacional sobre seu funcionamento, para a equipe de operação designada pela Contratante, no local da instalação e no período determinado pela Contratante.

14.14 A empresa deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

## **15. DO PAGAMENTO**

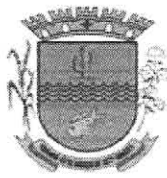
15.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade fornecida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

15.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento atestada(s) e liquidada(s);

15.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

15.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Gararu efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;



00000000000037

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

15.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Albuquerque de Oliveira, s/nº, Bairro Centro, Prefeitura Municipal Gararu, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

15.4 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

15.5. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

15.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

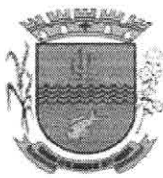
16.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

16.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

**16.1.2.1** - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

**16.1.2.2.** De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

- a) Interrupção dos Serviços de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Interrupção dos Serviços de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Interrupção dos Serviços de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Interrupção dos Serviços de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Interrupção dos Serviços acima de 20 dias: multa diária de 10%.



0002000000038

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**§ 1º:** O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

**16.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**16.2.** A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**16.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

**16.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

**16.5.** Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

## **17. DA VIGÊNCIA**

17.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o art. 57, II e IV, da Lei nº 8.666/93.

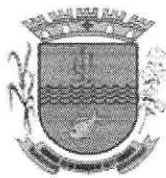
17.2 O gerenciamento do instrumento contratual será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Gararu.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para receber a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Prefeitura Municipal de Gararu ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Licitação até o seu termo final;





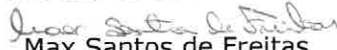
000000000090

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

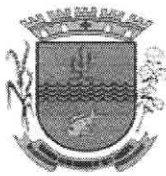
17.16. É competente o Foro da Comarca de Gararu/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

17.17. O presente edital poderá ser obtido no endereço eletrônico [licitacaogararu@gmail.com.br](mailto:licitacaogararu@gmail.com.br) ou diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Gararu no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, devendo, neste caso, o interessado levar um CD-R ou CD-RW ou qualquer outro dispositivo removível, para que ato convocatório seja gravado nele.

Gararu/SE, 12 de Abril de 2018.

  
Max Santos de Freitas  
Pregoeiro





0000000000091

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018**

**PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de máquinas copiadoras, com os respectivos trabalhos de assistência técnica preventiva e corretiva, bem como com o fornecimento de todos os insumos necessários ao funcionamento das mesmas, exceto papel.

**2. JUSTIFICATIVA DA DESPESA**

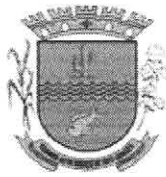
2.1 Necessidade de atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Gararu, tanto na sede quanto em outras secretarias municipais, no que se refere à extração de cópias de documentos, processos e afins.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Locação de Equipamentos Multifuncionais, com manutenção técnica corretiva dos equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas, e fornecimento de todas as partes e peças ou componentes necessários ao perfeito andamento dos serviços, incluindo o toners, cilindros e reveladores, exceto papel.

**3.2 CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	Marca/ Modelo	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	Locação de máquina multifuncional laser, com velocidade de impressão a parti de 46 ppm, manuseio de papel expansível, digitalização rápida em duplex (frente e verso), alimentador automático de documentos, funções avançadas de segurança, display touchscreen, rede Wireless integrada, visor em português, franquia mensal de 5.000 cópias por máquinas. Fornecimento de cilindro, revelador e	03			



00000000000092

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

	toner. Manutenção técnica e corretiva. Máquinas Novas.				
02	Locação de máquina multifuncional laser, com velocidade de impressão a partir de 46 ppm, manuseio de papel expansível, digitalização rápida em duplex (frente e verso), alimentador automático de documentos, funções avançadas de segurança, display touchscreen, rede Wireless integrada, visor em português, franquia mensal de 10.000 cópias por máquinas. Fornecimento de cilindro, revelador e toner. Manutenção técnica e corretiva. Máquinas Novas.	05			
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>08</b>			

3.3 Disponibilização de todos os insumos necessários ao funcionamento das máquinas (exceto papel), tais como toners, cilindros, reveladores e peças de reposição.

3.4 Disponibilização de assistência técnica para realização de manutenções preventivas e corretivas, conforme estabelecido no contrato.

3.5 Poderá haver a extração de cópias além da franquia mensal estabelecida, o que autorizará a cobrança de valor por impressão excedente.

**4. DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

4.1 A Contratada deverá disponibilizar 08 (oito) máquinas copiadoras a Prefeitura Municipal de Gararu, as quais serão distribuídas da seguinte forma, conforme quadro abaixo:

**LOCALIZAÇÃO - QUANTIDADE - ITEM**

Sede da Prefeitura Municipal – 04 (quatro) – (duas, item 02) e (duas, item 01)

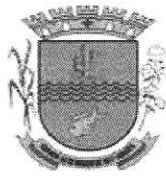
Secretária Municipal de Educação – 01 (uma) - Item 02

Secretária Municipal de Saúde – 01 (uma) – Item 02

Secretária Municipal de Assistência Social – 01 (uma) - Item 02

Secretária Municipal de Agricultura – 01 (uma) – Item 01

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



0000000000093

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

5.1 A Contratante deverá acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e verificar a qualidade do produto recebido, de acordo com as especificações técnicas exigidas, e atentar para as condições de acondicionamento dos produtos.

5.2 A Contratante deverá notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato. Deverá, ainda, comunicar imediatamente à Contratada qualquer anormalidade apresentada no funcionamento das máquinas, interrompendo o seu uso, se assim for recomendado.

5.3 A Contratante deverá designar um servidor para atuar como fiscal do contrato, e este, dentre outras atribuições, deverá acompanhar e fiscalizar os técnicos da Contratada em todas as visitas à Instituição.

5.4 A Prefeitura Municipal de Gararu deverá acompanhar a execução do contrato e o fornecimento das máquinas, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

5.5 A Contratante deverá responsabilizar-se pela infraestrutura e instalações elétricas necessárias ao funcionamento das máquinas copiadoras.

5.6 A Contratante deverá atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.

5.7 A Prefeitura Municipal de Gararu deverá realizar o pagamento à Contratada, conforme previsto neste termo e no instrumento contratual, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

5.8 A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram a sua contratação.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A empresa deverá fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste termo, do edital e da proposta vencedora.

6.2 A Contratada deverá realizar os serviços de instalação nos horários determinados pela Contratante.

6.3 A empresa deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional, quaisquer componentes necessários ao funcionamento das máquinas. Deverá, ainda, fornecer insumos e materiais de consumo necessários ao funcionamento das máquinas, na quantidade necessária para suprir a demanda e sem custo adicional.

6.4 A empresa deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva nas máquinas, a fim de mantê-las em regular e contínuo funcionamento.

6.5 A Contratada deverá prestar atendimento em até 06 (seis) horas após o contato telefônico.

6.6 Durante a execução dos serviços, os funcionários da empresa deverão observar as normas internas da Prefeitura Municipal de Gararu.

6.7 A empresa deverá substituir o funcionário que se mostrar inconveniente durante a execução de serviços nas dependências da Contratante.



*[Handwritten signature]*  
0002000000094

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

6.8 A empresa deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.

6.9 A empresa deverá responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

6.10 No período da prestação de serviços, a Contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento.

6.11 A empresa deverá fornecer a documentação completa dos equipamentos, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de impressos originais em gráfica.

6.12 Após a instalação dos equipamentos, deverá ser ministrado, sem ônus, treinamento técnico e operacional sobre seu funcionamento, para a equipe de operação designada pela Contratante, no local da instalação e no período determinado pela Contratante.

6.13 A empresa deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

## **7. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS / DO ATENDIMENTO**

7.1 Os equipamentos deverão ser entregues nos endereços indicados pela Contratante, de acordo com o quadro estabelecido no item 4, e a instalação deverá ser previamente agendada com a Prefeitura Municipal de Gararu, observando-se os prazos estabelecidos no contrato.

7.2 O atendimento técnico deverá ser prestado no local indicado pela Contratante, de acordo com a necessidade verificada, observando-se os prazos estabelecidos neste termo e no contrato.

## **8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

8.1 Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Prefeitura Municipal de Gararu reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tais serviços, diretamente, pela Diretoria Administrativa.

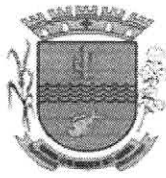
## **9. DA VIGÊNCIA E DO GERENCIAMENTO**

9.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o art. 57, II e IV, da Lei nº 8.666/93.

9.2 O gerenciamento do instrumento contratual será de responsabilidade da Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Gararu.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1 Verificada a qualidade dos equipamentos e dos serviços e a compatibilidade com as exigências do edital e da proposta apresentada pela empresa durante o procedimento



00000000000095

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

licitatório, proceder-se-á com os trâmites pertinentes à realização do pagamento, que ocorrerá mensalmente, em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal do serviço prestado.

10.2 A Contratada deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS, bem como apresentar as certidões negativas de débitos estadual e federal, além da nota fiscal/fatura referente à prestação do serviço.

10.3 Os documentos supracitados, os quais são imprescindíveis para a concretização do pagamento, deverão ser apresentados à Diretoria Administrativa para conferência, cabendo ao Fiscal Técnico do Contrato atestar a respectiva nota fiscal, desde que constate que tudo está em conformidade com o instrumento contratual.

10.4 Constatada a regularidade da Contratada e atestado o recebimento do serviço na nota fiscal apresentada, esta será encaminhada à Diretoria Financeira para pagamento.

10.5 Caso a empresa deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato, a Prefeitura Municipal de Gararu poderá determinar a sustação do pagamento.

10.6 Se a Contratada der causa a atraso no pagamento da fatura, não será possível a sua atualização monetária.

Gararu, 12 de Abril de 2018.

**Elisandra Felix de Santana**  
Secretária Municipal de Administração

**Rose Kelly Amaral Feitosa**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**José Soares de Brito**  
Secretário Municipal de Agricultura

**Jamison Luiz Barros Santos**  
Secretário Municipal de Educação

**Thais Menezes Gonçalves de Brito**  
Secretária Municipal de Saúde